



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO

Governador Edison Lobão, 26 de outubro de 2012.

PROJETO DE LEI Nº 004/2012

Altera, inclui e revoga alguns dispositivos na Lei nº 012/2010, de 12 de novembro de 2010 (Reforma e Reorganização Administrativa do Município de Governador Edison Lobão) e dá outras providências.

Art. 1º – Fica alterada a Lei Municipal nº 012/2010, de 12 de novembro de 2010, a qual instituiu a Lei de Reforma e Reorganização Administrativa do Município de Governador Edison Lobão. Modifica-se a redação, acrescentam-se alíneas e renumera-se a sequência dos mesmos, sendo:

Art. 8º -

II.

d) Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer.

IV.

i) Conselho Municipal de Cultura.

.....

SEÇÃO VII
DA SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER.

Art. 19 - Compete à Secretaria de Esporte Juventude e Lazer:

I) Coordenar a política municipal do Esporte, Juventude Lazer, o desenvolvimento de programas de formação e aperfeiçoamento dos profissionais para atuação em atividades desportivas e a promoção o desporto educacional e comunitário;

.....

Parágrafo Único. A Secretaria de Esporte Juventude e Lazer compreende os seguintes órgãos, subordinados diretamente ao respectivo titular:

.....

Art. 20 -

I – Coordenar as políticas públicas culturais junto ao desenvolvimento de programas e ações estaduais e federais, tendo em vista as necessidades e objetivos da administração Municipal;

II – Funcionamento, manutenção, institucionalização e articulação da Secretaria Municipal de Cultura, além de formação e aperfeiçoamentos dos profissionais visando à eficiência e eficácia da gestão;

III – Fomentar a produção, difusão e circulação de conhecimentos, serviços e bens culturais e turísticos, visando estimular a economia criativa do Município;

IV – Realização de parcerias com órgãos públicos e privados para a realização de eventos, programas e projetos de cultura e turismo de Governador Edison Lobão;

V – A elaboração e execução de um calendário anual de eventos culturais e turísticos;

VI – A criação e/ou manutenção e conservação dos espaços públicos culturais e turísticos: Bibliotecas, Escola de Música, Teatros Municipais, Centros de Cultura Popular.

VII – A manutenção e conservação do patrimônio histórico, artístico e cultural, material e imaterial do Município;

VIII – Apoio e incentivo das atividades culturais e turísticas desenvolvidas por entidades privadas e não governamentais;

IX – Dar condições para que o Conselho Municipal de Políticas Culturais possa desenvolver as suas atividades;

X – Universalizar o acesso aos bens e serviços culturais valorizando e apoiando as diversidades de expressões e linhas de atuações das comunidades de Governador Edison Lobão.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Cultura compreende os seguintes órgãos subordinados diretamente ao respectivo titular:

- I. Departamento de Turismo;
- II. Departamento de Cultura;
- III. Divisão de Biblioteconomia;
- IV. Divisão de Artes.

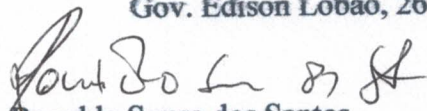
Art. 2º - Revoga-se, na Lei Municipal nº 012/2010, de 12 de novembro de 2010, a Alínea IX do Parágrafo Primeiro do Art. 18; o Inciso V do Art. 19; a Alínea II do Parágrafo Único do Art. 19; e os Incisos XI e XII do Art. 20.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos imediatamente.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei objetiva atualizar a Lei nº 012/2010, de 12 de novembro de 2010 (Reforma e Reorganização Administrativa de Município de Governador Edison Lobão). Com o surgimento de novas leis, PEC's e com os novos mecanismos de viabilização das políticas públicas, vêm-se aperfeiçoar as disposições gerais do Título II, Capítulo II, Art. 08, inciso II, alínea d) e inciso IV, alínea i); do Capítulo III, Art. 18, Parágrafo Primeiro, alínea IX; da Seção VII, Art. 19, Inciso I e V, Parágrafo Único, Alínea II; da Seção VIII, Art. 20, Inciso I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII, Parágrafo Único e suas alíneas.

Gov. Edison Lobão, 26 de Outubro de 2012.


Ronaldo Sousa dos Santos

Vereador

Câmara Municipal de Gov. Edison Lobão